

N. _____



Fls. 1

19 34-

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

AUTOS DE INQUERITO

Jeremias Teixeira Godinho, Indiciado-

Autuação

As treze dias do mez de abril da anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo o inquerito policial que adiante se vê;
do que, para constar, faça esta autuação. Eu



1934

Fls. 1

Oliveira

Delegacia de Policia



O ESCRIVÃO, Ad-hoc.

José de Oliveira

Inquerito policial militar.

Jozeuias Teixeira Gomes

Aufuação

Aos dois dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Delegacia de Policia, autuo o termo de saneação que a diante se vê.

que adiante se ve; do que para constar lavro este termo.

Eu José de Oliveira

Escrivão ad-hoc.

3
Oliveira

9^a Leitura e Recuperação

Junta de Abastamento de Leite de São José
da Boa Vista.

A. me venham conclusos, e nomeio
escrivão ad hoc para funcionar no
presente inquerito, o Senhor de nome
Cidadão José de Oliveira, que deverá prestar o
compromisso aos vinte e um dias de meza de novembro
da Lei. do ano de mil novecentos e trinta e dois, no Cartório
Sant'Ana do registro civil no Bovato de Sant'Ana de Itararé
de Itararé em a minha presença, ao ser peticionada em Juízo
2/4/1934 Susyria Godinho e do testemunhos Sr. João Roque
João Alves da Sara e Manoel Paulino dos Santos, João exami-
nistrou os livros de registro de nascimentos, e onde foram
delejudos de encontradas as seguintes irregularidades:
Oliveira.

Registro n.º 27. O nome do registrado foi emendado
de José para Jorge e é filho de José Eugênio da Cruz.
Livro n.º 8

Registro n.º 54. O sexo está com rasura e foi emen-
dado de masculino para feminino e o nome da
mãe é Maria e é filho de Napoleão da Silva foi
marido.
Livro n.º 9

Na página 44 verso, registro n.º 109, está com rasura
e emendado o nome do registrado.

Na página 47 verso, registro n.º 114, o nome do registra-
do Francisco, está com rasura e emendado e quase
ilegível. É filho de José Lucas Maciel.
Livro n.º 10

Página 4. Registro n.º 6. O dia, meza e ano de nascimento
do registrado Joazeiro estão com rasura e emendado. O ano
de nascimento do registrado Joaquim, foi emendado

de 1911 para 1916. São Felis de Affonso Pereira da
Silva. Livro n.º 11.

Esta pagina 6 verso, registos n.º 10, esta com rasura e
emenda, o ano de nascimento do registado Egidio
filho de Olimpio Pereira da Silva, esta pagina
41, registos n.º 75, esta emenda o sexo de masculino
para feminino. Mas a pod. affirmar si e Benedicto ou
Benedita. E' filho de Jose Antunes Pereira.

Esta pagina 76, digo na pagina 42 verso, registos n.º 76,
foi alterado o ano de nascimento do registado Jose,
filho Francisco Leotauo Gato, de 1920 para 1931.

Esta pagina 48, registos 82, esta emenda o sexo de
masculino para feminino do registado Izaltino,
filho de Pedro Rafael da Silva.

E' por esta causa e por este livro em duas
vias, que nos assignados por mim, pelo Serentuaris
e pelos testemunhas, ficando uma das vias
arquivada na J. B. de São José da Gr. Corte
e a outra remetida para o Sr. Coronel chefe de
9.ª B. R. para os fins de direito. —

Santa Ana do Itarai, 9 de agosto de 1933.
Delegado do B. R. = Sr. João Ribeiro do Prado.
Serentuaris Juvenizar Teixeira Godinho.
Testemunha João Roque de Azevedo.
Testemunha Manoel Paulino dos Santos

4
3
Oliveira

Termo de Promessa de Escrivão ad-hoc.

23

Nos dois dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e quatro, neste distrito de Sant'Anna do Itararé, em cantão, ahí presente o Delegado de policia cidadão João Neves Pittencourt, onde fui ouvido, e pela mesma autoridade me foi de ferido o cumprimento da lei de leme e pielemente, sendo dolo e nem malicia desempenhar o cargo de escrivão ad-hoc, no presente inquerito, sendo por mim aceito, em todas as suas partes e de como assim prometi, lavrou-se o presente termo o qual, vai por mim assinado com a autoridade já referida. Sant'Anna do Itararé 2 de Maio de 1934. João Neves Pittencourt
José de Oliveira

Conclusão.

E logo em seguida, na data supra faço este auto concluso ao Sr. Delegado de policia cidadão João Neves Pittencourt. Eu José de Oliveira escrivão ad-hoc e levi.

Elly.

Em cumprimento ao determinado pelo Ex.^o Sr. Chefe de Policia do Estado, em officio n.^o 1162 e em consideração ao exposto no termo de Correição de fls. 2, determino que

seja submetido a exame e vistoria os
livros de registro de nascimento, n.^{os}
sete, oito, nove, dois e onse do Cartorio do
crime deste distrito. Mando ao sr. José
Oliveira, escrivão ad-hoc que intimar aos
srs. Eloy Pereira de Freitas e Jorge Jared Chu-
eri, aquelle funcionario Publico e este Comer-
ciante, os quaes nomeio peritos, a fim de as
desseas horas, se dirigirem ao Cartorio do
crime, neste distrito e lá submeterem a exa-
me e vistorias nos livros de registro civil
acima citados, e bem assim duas teste-
munha que o assintam, devendo ser de-
ferido aos mencionados peritos, o que, foi defe-
rido aos peritos o compromisso legal, de-
pois do que com o exame e vistoria me
venham os autos conclusos.

Que cumpra-se. Em 2/8/1934

João Neves Bittencourt
Delegado de Policia.

Nota.

Em a mesma data supra me foram
entregues estes autos por parte do sr. De-
legado de Policia Cidadão João Neves
Bittencourt do que para por estar feito
este termo. De José Oliveira escrivão
ad-hoc escrevi.

4
Oliveira

5
April

Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho reto, do Sr. Delegado de policia instruiu os peritos nomeados Manoel Pereira de Freitas, e Jorge Luiz Chmeri, de todo conteúdo do mencionado despacho, do que ficaram bem scientes e bem assinadas as testemunhas Jacinto Ferraz de Oliveira, e João da Queira Sara, para servirem de testemunha do auto de exame e vestuarias que se vai proceder nos livros de registro de nascimentos do cartorio desta localidade. O referido e verdade e do fi.

Santa Luzia do Itararé 2 de Abril de 1934

José de Oliveira
Escrivão ad-hoc

6
Abril

5
Aliveira



Auto de Exame e Vistorias.

nos dois dias do mez de Abril de mil
 novecentos e trinta e quatro ás de
 sesses horas da tarde neste dis-
 trito de Sant'Ana do Itaipari no ca-
 tório do Registro Civil ahí presente
 o Delegado de policia Cisdão João
 Neves Pittencout por mim e escri-
 vão ad-hoc do seu cargo abaixo
 assinado, os peritos Olvi Pe-
 reira de Freitas, e Jorge Saad
 Chueri residentes nesta loca-
 lidade o primeiro funciona-
 rio fo fisco do Estado e o segundo
 comerciante as testemunhas
 João Ferraz de Aliveira e João
 Proqueira Sara, ambos reside-
 tes nesta província; o Delegado
 deferiu as mencionadas peritos
 o compromisso da lei de Uem
 e fidelemente desempenharem as
 suas missões, declarando com
 verdade e sobre o compromisso
 prestado, o que descobrissem
 e que elle outrassem e o mais
 que em suas consciencias enten-
 derem, encarregou-lhes que pro-
 cedesse a exame e vistoria
 nos livros de Registro Civil des-
 te distrito, depois do que respon-
 desse os quizitos seguintes:
 Primeiro: se houve destruição
 ou inutiligação dos termos de

[Handwritten signature]

de registo de nascimentos, nos
livros do Cartorio deste Distrito,
se houve danição, ou destrui-
ção nos respectivos livros; Se-
gundo em que consistiu essa
destruição, inutilização, ou
danição dos citados livros
Terceiro com que meios causou-
se; Quarto se houve em seu dia
arrombamento, ou inundação
Quinto se os objectos destruidos
ou danificados serviam pa-
ra separar o limite de pro-
priedade imóvel, urbana
ou rural; Sexto se serviam pa-
ra curso d'agua publico ou
particular. Em consequencia
passaram os peritos a fazer o
exame e investigação orde-
nadas e as que julgar em nes-
sessas, concernidas as quaes,
declararam o seguinte: Que exa-
minando o livro nº 14 de regis-
tro de nascimentos, no Cartorio
deste Distrito, registo no vinte e
sete está esse termo levantado com
tudo as prescrições da lei sendo
a registrada é de nome Concei-
ção. O registo nº cincoenta e qua-
tro do livro nº oito a palavra que
distingue o sexo tem uma peque-
na rasura, porém lê-se perfeitamente feminino. O registo nº

no cento e nove do livro no nome o
nome da criança registrada es-
tá com rasura e emenda da
para sourenes. O registro no
cento e quatorze o nome do re-
gistrado está com rasura e
ilegível, porém a margem des-
se registro está escrito o no-
me do registrado que se lê Fran-
cisco, sexo masculino. No li-
vro no dez, o registro no cinco e
nove está raspado a data
de nascimento de Joaquin, es-
crito por cima vinte e oito de Ou-
tubro, nesse mesmo termo de *Pitt*
registro em o qual está tam-
bem registrado Joaquin, está
emendada a data de nascimen-
to, não se compreendendo qual
seja, a margem do mesmo registro
está colocado em algarismos mil
novecentos e dezesseis. O regis-
tro no nove e não dez do livro
no onze está com a data do nas-
cimento do registrado riscado com
rasura e ilegível, porém a mar-
gem desse registro lê-se em alga-
rismos vinte e seis. O registro
no setenta e quatro e não setenta
e cinco está com o sexo do regis-
trado riscado e emendada pa-
ra feminino. O registro no setenta
e cinco e não setenta e seis a data

15

data do nascimento do registado
do José está riscada e emen-
çada de vinte para trinta e um,
e finalmente o registro no vinten-
ta e um e não vinte e dois es-
tá com o sexo do registado que
fui mudado de masculino pa-
ra feminino. Em consequencia
do que passam a responder os
quesitos formulados pela manei-
ra seguinte: Primeiro quesito, sim,
houve inutilização em partes dos
livros de registro civil do cantão
deste distrito. Segundo, quanto o
segundo quesito, sim, houve nos
termos de registro dos citados livros
rasuras e emendas e os inuti-
lizou. Quanto o terceiro quesito
e quanto deixam de responder
pela a resposta dada no primei-
ro e segundo. Ao quinto quesito,
não. Ao sexto quesito não. E são
estas as declarações que sobre
o compromisso prestado e em
suas consciências tem a fazer.
E por nada mais haver, deu-se
por concluido o exame ordenado,
e de tudo se lavrou o presente
auto que vai rubricado e assi-
nado pelo delegado, pelos peritos e
testemunhas, por mim escrivão Jo-
se Oliveira que o escrevi e soube.
João Neves Zitzmann

8
7
Almeida

Estes Peritos de Fiel
Jorge Jared Chueiry
João Ferraz de Almeida
João Roqueira para
João de Almeida

Concluzo

Das seis dias do mes de Maio de mil
novecentos e trinta e quatro, faço es-
tas autas conclusões ao Sr. Delegado
de Policia do que faço este termo.
Eu João de Almeida Escrivão ad-hoc
escrevi.

Alg.

O Sr. Escrivão intime ao
serventuário Jeronias Tri-
zeira Godinho para, logo
as 17-horas prestar dilata-
ções nesta Delegacia.

Que cumpra-se.
Paulo de Souza 2/3/934
João de Almeida
Delegado de Policia.

data

Em a mesma data, lida e declarada
recebi estes autos por parte do Sr.
Delegado de policia do que para constar
faço este termo. Lourenço de Oliveira
Escrivão ad hoc o escrevi.

Certidão.

Certifico que em cumprimento ao
despacho retro, do Sr. Delegado de
policia, intimamos Sr. Felisberto
Oliveira Jardim, e sua propria
pessoa, para todo o conteúdo do
mesmo despacho do que ficou bem
ciente. O referido é verdade e do fe.

Sant. Maria do Itamariz de 1934

José de Oliveira

Escrivão ad hoc.

9
14/11/18 Oliveira

Auto de Declaração do Surfe renias Teixeira Godinho.

Nos dois dias do mez de Abril do anno
de mil novecentos e trinta e quatro
neste Distrito de Sant'Anna do Itarai, Comar-
ca de São José da Graça Vista, na Delegacia
de policia, onde presente se achava o
cidadão João Neves Pittencourt dele-
gado de policia, por meio do Sr. Olivei-
ra exercendo de seu cargo abaixo assi-
nado,ahi compareceu Jeremias
Teixeira Godinho. Pela autoridade lhe
foi perguntado qual seu nome, idade,
profissão, naturalidade, residencia
e se sabia ler e escrever? Respon-
deu chamar-se Jeremias Teixeira
Godinho, com dezoito e seis annos
de idade, natural do Estado de São
Paulo, residente neste Distrito (na)
sabendo ler e escrever, sendo inteno-
gado sobre os fatos narrados no ter-
mo de correição de Hs duas que
lhe foi lido disse que especificamen-
te tem as rasuras, emendas quanto
ao sexo e trocas de datas de naci-
mentos perfeitamente igual como
consta no termo de correição de Hs duas
que o declarante assim procedeu, não
de má fé mais para concertar os
que estavam errados, que não la-
vou outros termos e digitos em
substituição aos errados que aca-

acaba de citar por ignorar que
podia lançar um novo termo de
registro deixando sem efeito o enviado
a fim de sanar as irregularidades
já referidas, mas que afirma e pro-
vava em tempo segundo as declara-
ções que seria prestadas pelos paes
dos registado, que provaria como
já disse, dessa forma a sua inocen-
cia e boa fé, que o seu cartorio
e livros de registro de nascimentos
foram em determinadas épocas
passados em Correição não só pe-
lo Ex^{mo} Sr. Juiz de Direito da Co-
marca como também pelo Sr.
representante do Ministério Públi-
co e por estas autoridades o decla-
rante não foi chamado a prestar
se sentiu e nem em outro qualquer,
que ainda no termo de audiência
do empenhamento da Correição epe-
ta pelo Sr. Juiz corregeitor no dia
vinte de Junho do anno proximo pas-
sado, em sentença nos dizeres do re-
ferido termo palavras que comprovam
a reputabilidade do parentesco do
presente cartorio, que é esse o motivo
de não ter o declarante lançado novo
registro em substituição ao já citado
visto taes autoridades isso não te-
rem lhe determinado. E como
nada mais disse e nem lhe foi per-
guntado deu-se por findo a presente

10
14/11/34
9
Oliveira

presente de declarações que depois de lida e achado conforme assinada com a autoridade e forniço José de Oliveira escrevão que o escrevi.

João Neves Brito
Juiz de Direito
José de Oliveira

Conclusão.

Das trez dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e quatro, faço estes autos concluso ao Sr. Delegado de policia, do que para pois far faço este termo.

Eu José de Oliveira
Escrivão ad-hoc o escrevi.

O Sr. Escrivão intime neste Distrito aos Sr. Napolião da Silva Guimarães, José Celso de Souza e José Pereira Marcondes, para Logo as 14 horas comparecerem nesta Delegacia a fim de prestarem declarações. Que comparece Em 3/4/934

João Neves Brito
Delegado de Policia

Nota.

É na mesma data retó e declarado
me foram entregues estes autos por
partes do Sr. Delegado de policia, do que
para constar faço este termo. Eu José
de Oliveira escrevô ad-hoc o escrevi.

Certidão

Certifico que em cumprimento ao
despacho retó do Sr. Delegado de
policia intimei neste distrito aos
Srs. Napolião da Silva Guimarães,
José Luiz de Souza, e José Pereira
Marcendes, em suas próprias pessoas
por todo conteúdo do mencionado des-
pacho, do que ficaram bem scientes.
É referido e verdade e do fi.

Sant'Ana do Itararé 3 de Maio de 1934.

José de Oliveira
Escrevô ad-hoc.

Auto de declaração de Napolião
da Silva Guimarães.



Nos trez dias do mez de Junho de mil no-
vecientos e trinta, neste distrito de
Sant' Ana do Itararé, na delegacia de
policia ahi presente o seu delegado
de policia piza são João Neves Zitter
comt' comigo escriptão do seu ca-
go abaixo assinado comparecer
o seu Napolião da Silva Guimarães.
Pela autori dade lhe foi perguntado,
qual seu nome, idade, profissão,
naturalidade, residencia, e si sa-
bia ler e escrever? Respondeu
chamar-se Napolião da Silva Gui-
marães, com quarenta e nove
anos de idade, lavrador, natu-
ral do Estado de São Paulo e resi-
dente neste distrito, não sabendo
ler nem escrever. Sendo interro-
gado sobre o fato narrado no ter de
conhecias de Jls duas, que lhe
foi lido disse que no mez de
Junho do ano proximo passado ele
declarante mandou registrar no
Cartorio deste distrito uma criança,
sua filha a qual deu o nome de
Maria, que foi o seu escriptão Je-
reminias Teixeira Josinto quem
lavrou o termo de registro pe-
lo qual pagou a quantia de trez
mil reis, que quanto aos outros
registros referidos na conhecias

Outro

conhecimento de fto duas nada pro
de adiantar porque as irregulari-
dades citada no mesmo termo
do agora é que tem sciencia,
que nunca houve dizer que
houvesse no cartorio deste dis-
trito irregularidades ou tran-
sações, que em conclusão na-
da sabe mais que posso adiantar.
E como nada mais declarou de-
se por finto, digo, declarou e nem
lhe foi perguntado de se por
finto a presente declaração que
depois de lhe ser lido e achar con-
forme pediu que assinasse a
seu rogo, ao sr. Jozino Pires Fer-
reira, com a autoridade ^{parte} de ve. comi-
go escrevaio abaixo assinado.

Joad Neves Brito

Jozino Pires Ferreira

Josi de Oliveira

Juvenal Teixeira Gatinho.

Auto de declaração de José Luiz de Souza
de Souza.

Fuz tres dias do mez de Maio de mil
novecento e trinta neste distrito de
Sant'ana do Itararé, na delegacia de
policia onde presente se achava o He-
legado em exercicio cidadão João
Nunes Gittercourt comigo escrivão
do seu cargo abaixo assinado,
compareceu o Sr José Luiz de
Souza. Pela autoridade lhe foi per-
guntado qual seu nome, idade, pro-
fissão, naturalidade, residencia, e
se sabia ler e escrever? Respon-
den chamar-se José Luiz de Souza,
com cincoenta e cinco annos de
idade, lavrador, natural desde
Estado residente neste distrito não *31*
sabendo ler nem escrever. Sendo
interrogado sobre o fato narrado
no termo de concessão de duas
que lhe foi lido, disse que já tem
a registro tres de seus filhos, no ca-
torio desta localidade mais que
os respectivos termos de concessão
legais porque do termo de concessão
que lhe foi lido não consta o nome
de nem um deles que não sabe e
nem houvia dizer que o escrivão
gerencia Teixeira Jardim tem a fei-
to qualquer transação com referen-
cia a suborno de registro de nas-
cimentos, que ignora quem seja

Seja a pessoa referida no registro
no 27 do livro no site citado no
termo de denuncia deste inqueri-
to. E como nada mais disse nem
lhe foi perguntado deu-se por findo
a presente declaração ^{que} depois
de lhe ser lida pediu ao Sr. Estel-
mino Ribeiro da Silva que assinasse
ao seu rogo, por a autoridade de,
parte e comigo escreva abaixo
assinado.

João Neves Bittencourt
Estelmino Ribeiro da Silva
Júlio Teodoro Godinho.
José de Oliveira

Auto de declaração de José Pereira
Marcondes.

Das trez eias do mez de Maio de mil no-
vecientos e trinta e quatro, neste
distrito de Sant'Anna do Itararé, Comar-
ca de São José de Boa Vista, na delega-
cia de policia, onde presente se acha
nao o cidadão João Neves Bittencourt
delegado de policia, comigo escri-
vao de seu cargo abaixo assinado,
ahi compareceu o Sr. José Perei-
ra Marcondes. Pela autoridade lhe
foi perguntado qual seu nome,
idade, profissão, naturalidade,
residencia, e se sabia ler e escrever?

Responden chamar-se José Pereira
 Marcondes, com quarenta e dois annos
 de idade, lavrador, natural deste
 Estado, residente neste distrito,
 sabendo ler e escrever. Sendo in-
 terrogado sobre o facto constante
 do termo de concieção de fls duas
 que lhe foi lido disse que em mil
 novecentos e trinta e dois mandou
 registar no cartorio deste distri-
 to seis filhos de diversas idades
 entre os quaes o que se achou fi-
 tado no termo de concieção de
 fls duas o qual efetivamente
 chama-se Francisco, que não é
 de seu conhecimento, nem nem
 se lembra de dizer que o escrivão
 deste cartorio Sr. Jeremias Fei-
 xeira Jardimho tivesse efetuado
 qualquer transação com rela-
 ção a registro de nascimentos
 lavrado em seu proprio cartorio.
 E como nada mais disse nem
 elle foi perguntado deu-se por fim
 do a presente declaração que de
 pois de lhe ser lido e achado con-
 forme assina com a autoridade
 de parte e comigo escrivão
 abaixo assinado.

João Neves Brito
 José Pereira Marcondes
 Jimião Jardimho
 José de Oliveira

Concluso

Postos tres dias do mes de Maio de mil novecentos e trinta e quatro, faço este auto concluso ao seu delegado de policia, e para constar faço este termo. Eu José de Oliveira escrevêo act-hoc.

Elz.

O Sr. Escrivão intime para que venham immediatamente a esta Delegacia a fim de prestarem declarações os Srs. Olimpio Pereira da Silva e Alfredo Pereira da Silva. Copia Cumpra-se. Em 3/4/1934
João Vences Zithelmann
Delegado de Policia.

Data

É na mesma data supra declarada que me foram entregues estes autos pelo seu delegado de policia ao queo este termo. Eu José de Oliveira escrevêo act-hoc e escrevi.

Certidão.

Certifico que em cumprimento ao despacho supra, do seu delegado de policia, intimei, aos Srs.

14
13
Oliveira

sures Olimpico Pereira da Silva,
e Ruy do Pereira da Silva, em suas
próprias pessoas por todo o conteú-
do do mencionado despacho, do
que ficaram bem scientes.

Opreendido é verdadeiro do Pi.

Sant, Rua do Itamaré, 2 de Abril 1934.

João de Oliveira
Escritor ad-hoc.

Auto de declaração de Olimpico
Pereira da Silva.

Los tres dias do mez de Abril de mil
novecentos e trinta e quatro,
neste distrito de Sant, Rua do Itama-
ré, na delegacia de policia, ahí
presente o delegado sur João
Nunes Githencourt, comigo abai-
xo o digo comigo, eserivão do seu
cargo abaixo assinado, com
pareceu o sur Olimpico Perei-
ra da Silva. Pela autoridade the
foi perguntado qual o seu nome,
profissão, naturalidade, ida-
de, residência, e se sabia ler
e escrever? Respondeu cha-
mar-se Olimpico Pereira da Silva,
lavrador, natural de Minas Ge-
raes, com sessenta annos de
idade, residente neste dis-
trito não sabendo ler nem
escrever. Sendo interrogado so

Pinto

Sobre o fato descrito no termo
de concessão fls duas que lhe
foi lido disse que referente ao
seu filho Egídio registrado no car-
tório deste distrito pelo seu escri-
vão Jeremias Teixeira Jardim, es-
tava com vinte e dois annos de
idade na época que foi regis-
trado, que pagou por esse registro
a importância de tres mil reis,
que não sabe e nem ouvio dizer
que o escripto Jeremias Teixei-
ra Jardim tivesse feito qualquer
transação com referencia a
idade de registrados. E como
nada mais disse nem lhe
foi perguntado deu-se por finda
a presente declaração que de
foiz de lhe ser lido e achar
conforme pediu ao sr. Gui-
lherme Paulo Teixeira que
assinasse a seu rogo, com
a autoridade, parte, e semizo
escripto abaixo assinado.

João Neves Zittmann
Guilherme Paulo Teixeira
Jeremias Teixeira Jardim
João de Oliveira

15
18/11/1911

Auto de declaração do Sr. Alfredo Pereira da Silva.

Nos trez dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e quatro, neste distrito de Sant. Luz do Itararé, na delegacia de policia ahí presente o Delegado de policia Sr. da S. João Alves Githencourt, comigo escrevão do seu cargo abaixo assinado, compareceu o Sr. Alfredo Pereira da Silva. Pela autoridade lhe foi perguntado, qual seu nome, idade, profissão, naturalidade, residência e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Alfredo Pereira da Silva, com quarenta e seis annos de idade, lavrador, natural deste Estado residente neste distrito, não sabe ler nem escrever. Sendo interrogado sobre o facto constante do termo de fornecão de duas que lhe foi lido, disse que o registro no seis a que se refere o termo de fornecão é de seu filho Jovino, e Joaquim, que presente mente está com vinte um annos de idade, Jovino, que Joaquim está presente mente com dezeses annos completo, sendo este nascido no anno de mil

Gith

mil novecentos e dezessete e não
dezeses como costado respe
tivo termo, que pagou por es
ses registros a importância de
trez mil reis cada um, que
não sabe e nunca ouviu di
zer que o Sr. escriptão deste
distrito Sr. Jeremias Teixeira
Jodinho, tivesse feito ou tenta
do fazer transações com refe
rência a troca de idade dos
registrado em seu cartório pa
ra evitar aos mesmos presta
rem serviço militar obligato
rio. E como nada mais disse
e nem lhe foi perguntado, deu
se por finto a presente decla
ração que depois de lhe ser
lido e achar conforme se
deu ao Sr. Guilherme Paulo
Teixeira que assinasse a seu
rogo, com a autoridade, parte,
e comigo escriptão abaixo
assinado.

João de Deus Bittencourt
Guilherme Paulo Teixeira
Jeremias Teixeira Jodinho
José de Oliveira

16
Aqui



Concluso.

Aos trez dias do mez de Abril de mil
 novecentos e trinta quatro,
 faço estes autos conclusos ao
 Sr. Delegado de policia cidadão
 João Alves Zittencourt, e para
 constar faço este termo.
 Eu José de Oliveira escrevi
 a. h. h. c. o escrevi.

Relatorio em separado.
 Em 3/4/1934.

Delegado Zittencourt

Relatorio

17
26
DELEGACIA DE POLICIA
PARANA
S. JOSE' DA BOA VISTA

Das conclusões colhidas no presen-
te inquerito verifica-se que, o escri-
vão do Cartorio do Distrito Judicial
de Sant'Ana de Itarai, Jeremias Fei-
xeira Godinho, trocou diversas datas
de nascimentos de pessoas ali registra-
das, usando para isso, de emendas e
rasuras; esse funcionario afirma tal
acontecimento em seu proprio auto de
declaração prestado n'este inquerito
a fls 8, e afirma tambem que, apesar
de ter passado em Correição o seu Car-
torio, pelo representante do Ministe-
rio publico e Juiz Corregedor, em di-
versas épocas, nunca lhe foi observado
por essas autoridades taes irregularida-
des rasão pela qual, nunca tomou
providencias legaes a respeito; que
o Juiz Corregedor, ainda em função do
quo passado, quando em Correição em
seu Cartorio, no respectivo termo alita-
rado, teve elogios pelo zelo e prestico
que tem demonstrado no cumprimento
de seus deveres como escrivão.

Esta Delegacia fulga haver responsa-
bidades por parte do escrivão Jeremi-
as Feixeira Godinho, por ter o mesmo vicia-
do os termos de registro lavrados em seu Cartorio.
Por isso se faz remessa deste auto ao En. Sr. Chefe
de Policia do Estado, para os devidos fins.

O que cumpria. Delegacia

Delegacia de Policia de São José
da Boa-Vista em 5 de Abril de 1934.
João Neves Zittmann
Delegado de Policia

DATA

Aos 5 dias do mez de Abril 1934

me foram entregues estes com

Do que faço este termo.

Eu Benjo Lucas do Amaral Escrivão o

JUNTADA

Aos 5 dias do mez de Abril 1934

junto a estes autos uma copia e um offi-
cis que adiante se vi

Do que faço este termo.

Eu Benjo Lucas do Amaral Escrivão o

Junta

O. Im. Escrivão estaaria

copia, juntando a mes-
ma nos autos do inquere-
rito que neste distrito se
procede.

Salto de Itararé
23/3/934

João Neves
Bittencourt
Delegado de
Polícia.

Procuradoria da Republica

18
12/11/34

18
chancel

Copia - Ministério da Guerra - Armas da Republica -

5ª Região Militar - Quartel General - Curitiba - Est. do Paraná

Em 21-XII-1933 - N.º 20. do Cont. da 5ª R.M. e 5ª D.J.

do Sr. Juiz Federal da Sec. do Est. do Paraná - Assunto: Re-

munera de tempo. SEMR 1ª Seccão. I de acôrdo com

o art. 126 do Regulamento do Serviço Militar, aprovada

pelo Decreto n.º 15.934, de 22-1-23, junto a este, vos

reuneti os termos de correção referentes aos serenos tenentes

Geremias Teixeira Godinho e João Leão de Moura

quoadam nos distritos de Sant'Ana de Itararé e Salto

de Itararé respectivamente. Raymundo Sampaio

Coronel Rainaldo Sampaio - Comandante. Curitiba.

5ª Região Militar. Seccão de Correio. Curitiba. N.º 744,

de 22/12/1933 do Juiz Federal do Paraná, Curitiba

5ª Região Militar. 1ª Seccão. Protocolada sob n.º 10.342

em 22 de 12 de 1933 - Curitiba - Despacho. Ao

5º Procurador da Republica para os devidos fins. Cu-

rityba, 26 de dezembro de 1933. Luiz Affonso Chagas

Está conforme o original. Curitiba, 1934-2-28 Ma-

rio de Laponeello Libero. Procurador da Republica.

U. dos autos do inquerito
efetuados no Distrito de
Sant'Ana de Itararé.
Em 5/4/934
Delegado Bittencourt



Departamento da Chefatura de Policia do
Estado do Paraná

18
abril

15
1934

Secção de Expediente

Curitiba, 1º de Março de 1934

N. 1162

RC.



Sr. Delegado de Policia de .

*Por Escrivão estava copia do presente
opinio, juntamente a mesma aos autos de
inquerito que se procede neste distrito.
Salto do Itararé 23/3/1934.*

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

*João Venes Bittencourt
Delegado de Policia.*

Atendendo a uma solicitação da Procuradoria da Republi-
ca neste Estado, providenciae na abertura de inquerito, em torno
dos fatos descritos nos termos de correição procedidos nos distri-
tos de Sant'Ana do Itararé e Salto do Itararé, respetivamente,
dessa Comarca e que junto envio,

SAUDAÇÕES

René van Lun

Chefe de Policia

*J. dos autos do inquerito
repetuados no Distrito de Sant'Ana
de Itararé. Em 5/4/1934*

Delegado Bittencourt

20
Amador

Remessa

Aos cinco dias do mes de Abril de mil novecentos e trinta e quatro, na Delegacia, faço remessa destes autos ao Ex.^{ma} Senhor Doutor Chefe de Policia do Estado, de accordo com o despacho retro do Senhor Tenente Delegado de Policia, do que para constar faço este termo. Em Benjamin Suarez do Amador, secretario a seguir.

Remetidos



Data e Conclusos

Aos nove dias do mes de Abril de mil novecentos e trinta e quatro neste Departamento recibi estes autos e logo os faço conclusos ao Ex.^{ma} Sr. Tenente Coronel Chefe de Policia Interino para os devidos fins e larro este termo. Em Jose Amador do Amador, 1.^o Oficial, o escrevi.

Amador

Remetam-se estes autos ao Ex.^{ma} Sr. Juiz Federal neste Estado.

Em 9-IV-934

Em cel. vnderneer
Chefe de Policia

da-

Data e Remessa.

Em seguida recebi estes autos e
logo os remeto ao Ex.^{mo} Sr. Doutor
Juiz Federal neste Estado, para
os devidos fins conforme o des-
pacho retro e lavro este termo.
Eu José Euvaldo Amaral,
1.^o Oficial, o escrevi.

Remeto 10-4.1934.

A. aculham conch
cas.
Lautilha, 13 de Abril
de 1934.
José Euvaldo Amaral,

DATA
Aos 13 dias do mez de abril de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar, este
termo. — Eu, 1.^o Oficial, Sr. Juiz
no mijs. e car. do Sr. Juiz, escrevi.

21
1934

CONCLUSÃO

14 dias do mez de abril de 1934

Em tais autos conclusos ao M. Juiz Federal

que faço este termo. — Eu, Horacio Pereira,
Esc. Juiz no juiz. occasional do Juiz, ordeno.

Baile de auto as
cartões com a sua
lenga dactylogra-
phiada por mim
em uma folha
que subliqui.
Spentilha, 16 de
Abril de 1934.
Luiz Affonso P. Magalhães.

DATA

Aos 16 dias do mez de abril de 1934

me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este
termo. — Eu, Paulo Manoel, Esc. Juiz

subscr

JUNTADA

Aos 16 dias do mez de Abril de 1834;

ço Juntada da sentença inf.; do que faço

este termo. — Eu, P. Ant. M. Chaves es -

Quero sub.

J. P. P. P.

Vistos, etc.

Pelo que ficou apurado no presente inquerito policial, não resta a menor duvida de que o serventuario do cartorio do registro civil do districto judiciario de Sant'Anna de Itararé, municipio de São José da Boa Vista, Jeremias Teixeira Godinho, infringiu o disposto no art. 126 do Dec. nº 15.934, de 22 de Janeiro de 1923, que approvou o Regulamento do Serviço Militar.

Excluida a má fé, cuja prova não foi feita, é de presumir que a infracção, no caso vertente, fosse motivada por inadvertencia e não pelo proposito de fraudar a lei.

Nestas condições e de accordo com os principios de direito, imponho a Jeremias Teixeira Godinho a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do art. 126 do citado Dec. nº 15.934, de 22 de Janeiro de 1923.

Extraia-se cópia desta sentença e remetta-se ao Dr. Procurador da Republica, para os devidos fins.

Quintyha, 16 de Abril de 1934.
Luiz Affonso P. P.

Certifico, que nesta data
foi extraída cópia da senten-
ça retro e remetida ao Sr.
Procurador da República com
o officio desta data, sob n.º 79;
don fi.

Em, 19 abril 1934

O Sr. Juiz no juizo occasional do Juiz
1 Torquino Officio